

2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO – 2024

1 - Retificar o item 3.2 do Edital do Processo de Eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração do Serpro 2024, de 15/01/2024, conforme abaixo:

3.2 É vedada a indicação para Conselheiro Representante dos Empregados no Conselho de Administração:

- I. de representante do órgão regulador ao qual o Serpro poderá estar sujeito;
- II. de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;
- III. de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
- IV. de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, NÃO licenciado;
- V. de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV deste item;
- VI. de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- VII. de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União ou com o Serpro, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;
- VIII. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com o Serpro; e
- IX. de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

3.2.1 Aplica-se a vedação do inciso III do item 3.2 deste Edital ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

3.2.2 Além das vedações referenciadas no item 3.2 e 3.2.1 deste Edital, é vedada a candidatura e a participação no processo eleitoral do representante dos empregados para o Conselho de Administração:

- I. de empregado integrante da Comissão Eleitoral;
- II. que não tenha participado de nenhum treinamento anual disponibilizado pelo Serpro nos últimos 2 (dois) anos, nos termos do art. 54 do Anexo 1 da Resolução GR 025/2023; e
- III. que não tenha obtido desempenho satisfatório no último Processo de Avaliação de Desempenho dos Administradores – membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

3.2.3 Em se tratando de reeleição, é vedada a inscrição do Conselheiro de Administração representante dos empregados:

3.2.4 As vedações serão verificadas por meio de autodeclaração apresentada pelo candidato, na forma exigida no formulário "Cadastro de Administrador – Diretor ou Conselheiro de Administração – Empresa de Maior Porte", disponibilizada pela Sest (disponível em www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais/central-de-conteudo/formularios).

Brasília, 17 de janeiro de 2024.

MARIANNE PEREIRA ROSA
Coordenadora da Comissão Eleitoral